



Câmara Municipal de Niterói
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON PIPICO

Projeto de Lei nº /2026

Dispõe sobre a presença permanente de médicos geriatras nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Policlínicas do Município de Niterói e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Niterói, a presença permanente de pelo menos um médico geriatra em cada Unidade Básica de Saúde (UBS) e Policlínica Regional.

Art. 2º As unidades com grande demanda populacional ou com número elevado de pessoas idosas cadastradas deverão contar com mais de um profissional geriatra, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – adequar o quadro funcional das unidades de saúde;
- II – garantir o cumprimento da jornada presencial mínima dos médicos geriatras;
- III – promover a integração do atendimento com as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e demais políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- IV – manter registro atualizado da cobertura e dos atendimentos realizados, em conformidade com os princípios da integralidade, equidade e universalidade do SUS.

Art. 4º Os atendimentos geriátricos priorizarão a prevenção e o manejo de doenças crônicas, o acompanhamento contínuo da saúde física e mental, e a promoção do envelhecimento ativo, assegurando a participação da pessoa idosa nas ações de promoção da saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, entidades médicas e organizações sociais para a ampliação da oferta de profissionais geriatras e a formação continuada de equipes multidisciplinares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.



Câmara Municipal de Niterói
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON PIPICO

Vereador Anderson José Rodrigues Pipico

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa assegurar o atendimento especializado e contínuo à população idosa nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Policlínicas de Niterói, fundamentando-se nos princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade previstos no artigo 198 da Constituição Federal e nas diretrizes do SUS.

O amparo legal estende-se ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que em seu artigo 15 garante o acesso universal, igualitário, preferencial e especializado, abrangendo a atenção integral à saúde física, mental e social.

Justifica-se a urgência desta medida pelo acelerado crescimento demográfico da terceira idade no município; conforme dados do Censo 2022 do IBGE (informação externa às fontes que você deve verificar), **Niterói possui aproximadamente 21% de sua população composta por pessoas com 60 anos ou mais, sendo a cidade com o maior percentual de idosos do Estado do Rio de Janeiro**, o que torna imperativo garantir o acompanhamento geriátrico regular tanto para ações preventivas quanto para o manejo de doenças crônicas.

A presença permanente desses profissionais especializados nas unidades de saúde locais permitirá a realização de diagnósticos precoces e a redução de internações hospitalares evitáveis, resultando na melhoria direta da qualidade de vida dos cidadãos niteroienses e na otimização da aplicação dos recursos públicos municipais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de saúde pública preventiva e humanitária que concretiza o direito à vida digna na velhice e fortalece o papel de Niterói como referência em políticas de envelhecimento saudável e ativo.